



Grande Conselho Estadual da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

REGULAMENTO FINANCEIRO

TÍTULO I

DOS RENDIMENTOS

Art. 1º Fontes. Os rendimentos do Grande Conselho Estadual serão derivados das taxas pagas pelos Capítulos e Organizações Filiadas jurisdicionadas ao Estado da Bahia. As taxas devem estar vinculadas a um desses itens:

- I - Regularização das Organizações;
- II – Regularização de Conselho Consultivo;
- III – Carta Constitutiva;
- IV – Concessão de Graus ou Honrarias.
- V – Outras fontes.

§ 1º - Os valores a serem pagos pelas Organizações Afiliadas será regido pelo Regulamento de Organizações Afiliadas.

Art. 2º Regularização das Organizações. A regularização das Organizações deverá ser paga no ano anterior até o dia 15 de dezembro.

§ 1º As Organizações que estiverem em seu primeiro ano de funcionamento antes do dia 15 de dezembro deverão efetuar os pagamentos da seguinte forma:

- I – A parte relativa ao Supremo Conselho até o dia 15 de fevereiro do ano da regularidade.
- II – A parte relativa ao Grande Conselho até o dia 15 de dezembro do ano anterior de forma proporcional aos meses em que esteve instalada, considerando-se qualquer fração do mês.

Art. 3º Regularização do Conselho Consultivo. A regularização do Conselho Consultivo deve ser feita, em qualquer hipótese, até o dia 15 de dezembro do ano anterior.



Grande Conselho Estadual da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

Art. 4º Graus. Qualquer grau deve ser pago conforme determinado no Regulamento de Organizações Afiliadas.

Art. 5º Multas. O Grande Mestre por meio de Decreto poderá estabelecer multas para as regularizações que não pagarem as Regularizações no prazo adequado, desde que aprovado durante a Sessão Anual pelo Conselho Deliberativo, sendo feita por meio de Decreto.

Art. 6º Outras Fontes. O Grande Mestre Estadual poderá propor ao Conselho Deliberativo a diversificação de arrecadação de fontes do Grande Conselho, devendo ser aprovada por, pelo menos, 3/4 dos membros presentes essa diversificação.

§ 1º – Inclui-se como outras fontes:

I – Aplicação financeira na Poupança.

II – Aplicação financeira no Certificado de Depósito Bancário.

III – Comercialização de mercadorias relativa a Ordem DeMolay.

IV – Criação de fundos de investimento, aonde serão aplicadas as seguintes restrições:

a) O Grande Conselho não poderá aplicar mais de 10% do seu superávit do último período orçamentário.

b) O Grande Conselho deverá aplicar valor igual ao das demais contribuições voluntárias.

§ 2º - Todas as aplicações referentes ao Inciso “II” deverão ter aprovação do Conselho de Administração, em uma de suas reuniões trimestrais.

§ 3º - A comercialização referente aos Incisos “III” e “IV” deverá ter aprovação do Conselho Deliberativo, mediante manifestação, a qualquer momento.

§ 4º - Qualquer receita originária de fontes descritas neste artigo terão, pelo menos, metade de seus rendimentos aplicados em um fundo a ser utilizado em benefício dos membros ativos da Ordem DeMolay ou da Ordem DeMolay em geral a ser definida pelo Conselho Deliberativo.



Grande Conselho Estadual da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

TÍTULO II

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º Vigência. A proposta orçamentária será válida entre 1º de julho do ano da aprovação e 30 de junho do ano seguinte.

Art. 8º Prazos. A proposta orçamentária seguirá os seguintes prazos:

§ 1º - O Grande Tesoureiro deverá enviar para a Comissão de Orçamento e Finanças até o dia 31 de janeiro a proposta preliminar.

§ 2º - A Comissão de Orçamento e Finanças até o dia 1º de março deverá retornar a proposta ao Grande Tesoureiro para os ajustes necessários.

§ 3º - O Grande Tesoureiro divulgará até trinta (30) dias antes da Assembleia Geral a proposta orçamentária.

Art. 9º Acompanhamento. A Comissão de Orçamento e Finanças acompanhará a cada mês se a alocação de despesas e a receitas do Grande Conselho está correspondente com a proposta aprovada.

Art. 10 Da Proposta. A proposta deverá considerar uma expectativa de receita, juntamente com os percentuais destinados a cada uma das rubricas de despesas para cada fonte de receita discriminada na proposta orçamentária.

Art. 11 Provisão Obrigatórias. A proposta orçamentária deverá destinar as seguintes verbas obrigatoriamente, considerando-se a parte do Grande Conselho após o repasse ao Grande Conselho:

§ 1º - Para os Oficiais Executivos: 10% da verba proveniente de sua Oficialaria Executiva.

§ 2º - Para o Gabinete Estadual: 15% da verba proveniente dos Capítulos e 10% da verba proveniente dos Priorados.

§ 3º - Um terço (1/3) da verba do Gabinete Estadual deverá ser destinada ao Mestre Conselheiro Regional conforme a arrecadação de cada região. Caso a região não possua Mestre Conselheiro Regional a verba será destinada aos Oficiais Estaduais.

§ 4º - Para a Coordenação de Cavalaria: 5% da verba proveniente dos Priorados.



Grande Conselho Estadual da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

§ 5º - Para a Coordenação de Escudeiros: 2% da verba proveniente dos graus concedidos pelos Capítulos.

CAPÍTULO I

DO USO DAS VERBAS PROVISIONADAS

Art. 12 Da Decadência das Verbas. As verbas deverão ser utilizadas em período não superior a 12 meses, a contar da data de crédito.

§ 1º - O crédito referente ao Gabinete Estadual se encerra quando do Congresso Estadual.

§ 2º - O crédito referente aos Oficiais Executivos e aos Coordenadores se encerra quando do término da gestão do Grande Mestre. Caso o Oficial ou Coordenador seja mantido no cargo a verba é reduzida pela metade.

Art. 13 Do uso das verbas pelos Oficial Executivo. Os Oficiais Executivos poderão usar verbas nas seguintes hipóteses:

- I – Deslocamentos dentro da Oficialaria Executiva.
- II – Alimentação quando em viagens pela Ordem DeMolay.
- III – Inscrição em eventos da Ordem DeMolay dentro do Estado.
- IV – Deslocamento para eventos oficiais da Ordem DeMolay dentro do Estado.

Art. 14 Do uso das verbas pelas Lideranças Estaduais. As Lideranças Estaduais Juvenis poderão usar verbas nas seguintes hipóteses:

- I – Deslocamentos dentro do Estado.
- II – Alimentação quando em viagens pela Ordem DeMolay.
- III – Inscrição em eventos da Ordem DeMolay dentro do Estado.
- IV – Deslocamento para eventos oficiais da Ordem DeMolay dentro do Estado.
- V – Deslocamento para eventos nacionais ou internacionais, desde que realizados em território nacional.
- VI – Inscrição para eventos nacionais ou internacionais, desde que realizados em território nacional.



Grande Conselho Estadual da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

Art. 15 Do uso das verbas pelos Mestres Conselheiros Regionais. O Mestre Conselheiro Regional terá sua verba restrita aos mesmos itens dos Oficiais Executivos.

Art. 16 Do uso das verbas pelos Coordenadores. Os Coordenadores poderão usar sua verba:

I - Deslocamento para eventos estaduais ou regionais da respectiva Ordem, excluindo-se reuniões de uma Organização específica.

II – Inscrição para eventos estaduais ou regionais da respectiva Ordem.

Art. 17 Da Solicitação. Os que possuem direito a verba provisionada deverão solicitar ao Grande Tesoureiro com, pelo menos, 15 dias de antecedência o uso da verba.

Art. 18 Do Pagamento. O Grande Tesoureiro somente trabalhará mediante reembolso nesses casos, exceto quando tratar-se de inscrição de eventos, o qual poderá ser pago de forma antecipada.

§ Único – Quando entender necessário o Grande Tesoureiro poderá gerar fundo fixo para um membro do Grande Conselho, de forma a atender as necessidades do mesmo. Neste caso o prazo para consumo e prestação de contas é de trinta (30) dias, podendo ser repostado apenas após a prestação anterior.

Art. 19 Da Autorização. O Grande Tesoureiro somente poderá recusar o uso da verba caso:

I – A solicitação tenha sido feita em prazo inferior ao pedido, ficando a seu critério autorizar o uso em solicitações feitas com prazo menor.

II – Caso a solicitação tenha sido feito para item não autorizado nessa lista.

III – Quando julgar que o uso não atende os melhores interesses da Ordem, devendo para isso justificar o motivo, cabendo, nesse caso, recurso ao Conselho de Administração.



Grande Conselho Estadual da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

TÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19 Do Período. A Prestação de Contas será realizada trimestralmente entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

Art. 20 Dos Trimestres. Os trimestres serão assim definidos:

I – 1º de janeiro à 31 de março.

II – 1º de abril à 30 de junho.

III – 1º de julho à 30 de setembro.

IV – 1º de outubro à 30 de dezembro.

§ Único – Nos anos aonde houver troca de gestão de Grande Mestre o trimestre sofrerá ajuste da seguinte forma:

a) Caso a eleição seja antes do meio do trimestre o trimestre anterior se estenderá até a eleição para Grande Mestre.

b) Caso a eleição seja posterior ao meio do trimestre o trimestre se encerrará antecipadamente e o trimestre posterior começará logo após.

Art. 21 Do Envio ao Conselho Fiscal. O Grande Tesoureiro deverá enviar até 15 dias após o término do trimestre a prestação de contas para o Conselho Fiscal para análise e parecer.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá solicitar o Grande Tesoureiro ajustes à prestação de contas.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá um mês para analisar as prestações de contas, a contar do recebimento.

§ 3º - Caso seja solicitada alguma alteração, ajuste ou esclarecimento, o Grande Tesoureiro deverá retornar a solicitação em até 15 dias.

§ 4º - O Conselho Fiscal então terá 5 dias para consolidar o relatório com as devidas respostas e correções.



Grande Conselho Estadual da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

Art. 22 Dos Prazos da Prestação de Contas Anual. O Conselho Fiscal deverá até o dia 1º de março divulgar os 4 relatórios trimestrais, com os ajustes realizados anteriormente pelo Grande Tesoureiro bem como o seu relatório de contas.

Art. 23 Critérios Denegatórios. São critérios denegatórios para a Prestação de Contas Anual:

I – Alocação indevida de verba.

II – Não localização de nota fiscal referente à reembolso ou recibo devidamente assinado pelo credor.

III – Despesa que exceda 10% do provisionada para determinada despesa.

Salvador – BA, 02 de maio de 2015.

EURICO VITOR RAMON B. SANTOS DE SOUZA
GRANDE MESTRE ESTADUAL

JAMERSON VIEIRA TORRES
GRANDE SECRETÁRIO ESTADUAL